



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI Nº 691/2003

"Institui cargo de Farmacêutico, Biólogo e Engenheiro Civil no Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais de Itarana - Lei nº 574/98 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo.  
Faço saber que a Câmara Municipal de Itarana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no Plano de Carreira do Município, Lei 574/98, e em seu Anexo I como segue:

GRUPO OCUPACIONAL		-	QUANTITATIVO	-	CARGO	-	CARREIRA
Nível Superior	c/	02			Biólogo		VIII
Registro Profissional		01			Farmacêutico		VIII
		01			Engenheiro Civil		VIII

**Art. 2º** - Fica acrescido no anexo II da Lei nº 574/98, a carreira VIII, correspondente a habilitação em Nível Superior com exigência de inscrição no órgão competente da categoria, com remuneração básica da Classe A em R\$ 803,91 (Oitocentos e três reais e noventa e um centavos).

**Art. 3º** - Enquanto não for preenchida a vaga por concurso público, fica autorizada a contratação temporária na forma da Lei Municipal nº 630/2001.

**Art. 4º** - As atribuições e quantitativos serão regulamentados e inseridos na Lei 574/98, através de Decreto, com fundamento na legislação aplicável a cada cargo.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente lei, correrão a conta da dotação orçamentária vigente.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 30 de outubro de 2003.

  
GERALDO GALAZI  
Prefeito Municipal